



## ATA DA OCTOGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 27 de janeiro de dois mil e vinte dois, através de videoconferência, às 9h:30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 180ª Reunião Ordinária; presentes: **a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy e sua Assessora Juliana Dayrell; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício; e os seguintes Conselheiros: Andrea Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Maria José de Oliveira Kurschus (DER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETTRAN), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Flaviane Linemar Vieira Brandão Silva (SINTRAM) Marcos Castro Pinto (SINDPAS), Ângela Maria Madeira Maciel (FETTROMINAS), Maurício Roberto Pontello (ONG – ONSV), Sérgio Carvalho (ONG – ONSV) e Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF).** Iniciada a reunião, a **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, cumprimentou todos os presentes. Na sequência, iniciada a pauta da reunião, aprovou-se com alterações a proposta de minuta da Ata da 179ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 02 de dezembro de 2021. Dando seguimento à pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados à Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 13/01/2022, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme Boletins Informativos nºs 01/21 e 02/21 (publicados no DOE na data de 05/02/2022). Quanto aos Recursos-Dúvidas (Item II-3 da pauta), versando sobre infração por excesso de peso, acatou o Conselho proposta da **Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG**, no sentido de retirar-los de pauta para que: 1º - No caso das multas de excesso de peso, o Departamento de Edificações de Estradas de Rodagem – DER/MG proceda seu



arquivamento e baixa; 2º - No caso das multas de excesso de capacidade máxima de tração-CMT, que os recursos sejam novamente pautados na próxima reunião – 181ª RO, após análise técnica-jurídica sobre o tema. Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a análise das consultas da 174ª RO, 175ª RO e da 177ª RO: **I – Consultante:** Victor Rodrigo de Sousa Moreira – Diretor de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública de Divinópolis/MG (1ª parte) e Célio Santos Bastos (2ª parte) - Assunto: Competência e legalidade da fiscalização de veículos de autoescolas em treinamento - Dúvidas: **1ª Parte** - “1- Ainda que o referido decreto municipal for anterior à publicação da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010 e, conseqüentemente, a ficha de enquadramento para aplicação da infração em tela, o município deve sinalizar com placas R-10 e informação de proibição de circulação de veículos de autoescola em treinamento nos logradouros onde seja proibido pelo decreto o trânsito destes? 2- No caso da resposta ser afirmativa na pergunta anterior e, diante da inviabilidade do município de realizar a instalação de sinalização vertical em praticamente todos os logradouros dos 325 bairros deste município, existe outro enquadramento previsto no CTB, regulamentação ou em legislação complementar que possa ser aplicado, levando em consideração o decreto municipal? 3- Por fim, não havendo alternativa, haveria possibilidade de rever a obrigação de informar a sinalização existente na ficha do código 574-6-1 face à regulamentação municipal prevista no art. 158, inciso I, a fim de inibir o descumprimento às diretrizes de organização do trânsito local?”; **2ª Parte** – “O Órgão de Trânsito pode aplicar infração de trânsito ao descumprimento do artigo 187, inciso I, sem a existência da placa de regulamentação R-10, como prevê a ficha de enquadramento constante no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito criado pela Resolução nº 371/10, do CONTRAN?” – Parecer elaborado pela **Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON**, através do SEI nº 158523/2021-85, após ponderações apresentadas pelo **Conselheiro Maurício Roberto Pontello, representante do Observatório Nacional de Segurança Viária**, acerca da Resolução-CONTRAN nº 789/2020, aprovado pelo Conselho, com a seguinte conclusão no caso da 1ª parte: “Por fim, concluo, diante do questionamento destinado a este Conselho, que o órgão executivo municipal deve procurar o DETRAN-MG para regulamentar e disciplinar a circulação de veículos destinados ao treinamento e à aprendizagem de candidatos e condutores dentro do município de Divinópolis.”; E no caso da 2ª parte: “Diante do acima averbado, e em resposta ao consultante, temos as seguintes considerações: 1 - Para constatação da infração de trânsito amparada pelo artigo 187, I do CTB “*Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos*”, é obrigatória a descrição da situação observada e a sinalização de regulamentação existente no local. 2 - O Município no uso de sua competência constitucional poderá dispor sobre normas de conduta a serem aplicadas, sem prejuízo da aplicação de leis



de outras órbitas governamentais que sejam de observância obrigatória, para satisfazer o interesse maior da coletividade. 3 - Para disciplinar a circulação de veículos destinados ao treinamento e à aprendizagem de candidatos, o órgão executivo municipal deve normatizar junto ao DETRAN. 4 - Ao observar a Resolução CONTRAN 789/20, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, o disposto no art. 41 confere aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal o acompanhamento e controle dos entes credenciados, assim como a apuração de irregularidades praticadas e aplicação de penalidades cabíveis.”; **II** – Consultante: Juliano Ancelloti – Assunto: Irregularidades na fiscalização de estacionamento rotativo por órgãos municipais de trânsito integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT - Consulta distribuída através do SEI nº 191573/2021-38 ao **Conselheiro Marco Felipe da Silveira, representante da PMMG** – Parecer disponibilizado no SEI, aguardando alterações, conforme sugestão apresentada pela Presidente do CETRAN/MG, para aprovação na próxima reunião – 181ª RO; **III** – Consultante: Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana de Barbacena/MG - Assunto: competência, viabilidade e imperatividade da Guarda Civil Municipal exercer atividades de fiscalização, controle e orientação do trânsito e do tráfego, quando já existente e operante em âmbito municipal a atuação de agentes de fiscalização de trânsito e transporte sob a guarda de um órgão gestor de trânsito municipal - Distribuída através do SEI nº 296950/2021-63 à Conselheira Rafaela Gigliotti Brandi – Notório Saber, para parecer a ser aprovado na próxima reunião – 181ª RO. Na sequência, deliberou o Conselho sobre a criação do Grupo de Trabalho - GT do CETRAN/MG focado no PNATRANS. Quanto ao item, decidiu o CETRAN/MG pela criação do GT-PNATRANS, com a participação de membros a serem indicados/convidados de acordo com suas experiências e afinidades, visando, entre outras atividades, nivelamento de informações e conhecimentos, elaboração e execução de projetos sobre o PNATRANS; identificação dos problemas que dificultam o desenvolvimento e acompanhamento do PNATRANS; discussão de recomendações para solucionar esses problemas; debate com autoridades de governo sobre a viabilidade dessas recomendações; definição das recomendações e ações a serem apresentadas à Presidente do CETRAN/MG. O CETRAN/MG, por meio da Assessora Juliana Dayrell e sua Secretaria Executiva, irá indicar os participante do GT e direcionar os convites aos envolvidos, para manifestação, mediante aprovação pela Presidente do CETRAN/MG. Encerrada a reunião, a **Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy**, agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.



<b>Presidente do CETRAN/MG – Chefe Adjunta da Polícia Civil/MG</b>	
Presidente: Irene Angélica Franco e Silva Leroy	Presidente Suplente: Felipe Moraes F.de Lacerda
<b>Secretário Geral do CETRAN/MG</b>	
Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
<b>DETRAN/MG</b>	
Titular: Eurico da Cunha Neto	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
<b>PMMG</b>	
Titular: Cap.PM Marco Felipe da Silveira	Suplente: Ten.PM Frederico Andrade Cunha
<b>DER/MG</b>	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
<b>Belo Horizonte/MG (BHTRANS)</b>	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
<b>Uberlândia/MG</b>	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
<b>Contagem/MG (TRANSCON)</b>	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
<b>Betim/MG (TRANSBETIM)</b>	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
<b>SINTRAM/SINDPAS</b>	
Titular: Flaviane Linemar Vieira Brandão Silva	Suplente: Marcos Castro Pinto
<b>STTRBH</b>	
Titular: Pedro Victor de Almeida Santos	
<b>FETTROMINAS</b>	
Titular: Ângela Maria Madeira Maciel	Suplente: Bruna Paula Pereira Leite
<b>ONG - ONSV</b>	



Titular: Maurício Roberto Pontello	Suplente: Sérgio Carvalho
<b>Notório Saber</b>	
Titular: Rafaela Gigliotti Brandi	
<b>PRF</b>	
Titular: Marco Antônio Territo de Barros	Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho
<b>Meio Ambiente – CRBio-4ª Região</b>	
Titular: Filipe Marcos Horta Nunes	Suplente: Tales Heliodoro Viana